



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO V — N.º 129

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1944

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Conselho de Recursos da Propriedade Industrial

RECURSOS PARA O SR. MINISTRO

R.E. 37-44 — De Albino, Costa & Comp. — Recorrendo da decisão do CRPI. que concedeu o registro da marca *Imperial*, termo 76.992. — Junte-se ao processo, preliminarmente.

RETIFICAÇÃO

O R.E. interposto pela Metalúrgica Paulista, S. A., da decisão do CRPI., no processo de registro da marca *Senior*, termo 58.739, recebeu o número 36 e não 74 como saiu publicado.

PAUTA DE PROCESSOS EM JULGAMENTO

SESSÃO DE 8 DE JUNHO DE 1944

Realizar-se-á, na próxima quinta-feira, dia 8 do corrente, às 14 horas, a habitual sessão semanal do C.R.P.I., quando serão julgados os processos adiante relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de seus direitos, durante o prazo máximo de dez (10) minutos.

RECURSOS

N.º 5.217 — Termo 65.186 — Título: *Hotel e Restaurante Bandeirantes* — Recorrentes, Martinez & Castro; recorrido, Carlos Felipe da Silva; relator, Alberto Roselli (reincluído).

N.º 5.318 — Termo 80.335 — Marca: *Cab* — Dep. e recorrente, Colégio Adventista Brasileiro; relator, Alberto Roselli.

N.º 5.319 — Termo 83.837 — Marca: *Anora* — Dep. e recorrente, José Fernandes dos Santos; relator, Alberto Roselli.

ATA

ATA DA 780.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1944

Presidência do Sr. Clovis Costa Rodrigues, substituto legal do Sr. Francisco Antônio Coelho, Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, esteve reunido, em sessão ordinária, o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, sob a presidência do Sr. Clovis Costa Rodrigues, em substituição ao Sr. Francisco Antônio Coelho e com a presença de todos os seus membros votantes.

Não compareceu o Dr. Auditor.

Lida e aprovada a ata anterior, dá-se início aos julgamentos, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos:

N.º 5.307 — Termo 73.102 — Marca *Pureza* — Dep. e recorrente, Indústrias Reunidas Minas Gerais, S. A.; relator, João Maria de Lacerda. — Deu-se provimento ao recurso, para conceder o registro considerando a forma distintiva dos exemplares de fls. 16 a 18, contra o voto do Conselheiro Moraes Vieira. Não tomou parte da votação o Conselheiro Antônio de Almeida Manhães.

N.º 5.308 — Termo 76.722 — Marca: *Solepat* — Recorrentes, Bristol Myers Company, S. A.; recorrido, Abbott Laboratories; relator, Alberto Roselli. Pela recorrente falou o advogado Lino Pereira da Silva. — Deu-se provimento ao recurso para denegar o registro, por unanimidade.

N.º 5.309 — Termo 25.226 — Modelo de utilidade: *Um novo modelo de cama de madeira* — Recorrentes, L. Liscio & Comp.; recorrida, Fábrica de Camas Paranaense Ltda.;

relator, Sílvio Fróis Abreu. — Negou-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por unanimidade.

Esgotada a pauta, o Presidente encerra a sessão convocando nova reunião para o dia 1 do mês vindouro, às 14 horas.

E, de tudo para constar, eu A. C. Petra de Barros, secretário do Conselho de Recursos fiz lavrar a presente ata que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — *Clovis Costa Rodrigues.* — *João Maria de Lacerda.* — *Alberto Roselli.* — *Antonio de Almeida Manhães.* — *Emygdio Moraes Vieira.* — *Sylvio Frócs Abreu.* — *Godofredo Maciel.*

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de junho de 1944

EXIGÊNCIA

Termo n.º 33.241 — *International General Electric Company Inc.* — Primeiramente prove o alegado na inicial.

ALTERAÇÃO DE NOME

Cerveira & Cia. (pede para ser anotada na marca *Romântico* n.º 27.170, a alteração do nome da titular). *Laboratório Plasmorgan Limitada* (pede para ser anotada nas marcas *Carbostrite*, n.º 57.453, *Iodastenil*, n.º 57.874, *Hepofilina*, n.º 62.783, a alteração do nome da titular), *Cristóvão Fernandes & Cia. Ltda.* (pede para ser anotada nas marcas *Grajaá*, número 62.021, *Viriatius*, n.º 62.788 *Viriatius* número 62.789, *Picapau*, n.º 60.284, a alteração do nome da titular) — *Alimonda Irmãos & Cia. Limitada* (pede para ser anotada nas marcas *Lindo-Lar*, n.º 78.788, *Moderno*, n.º 66.906, a alteração do nome da titular). — Anotem-se as alterações de nome.

Continua na pág. 1.079

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00

Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

Págs.

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE

INDUSTRIAL — Recursos para o Sr. Ministro

— Retificação — Pauta de processos em julga-

mento — Ata da 780.^a sessão ordinária 1077

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE

INDUSTRIAL — Expediente do Sr. diretor e

da Divisão de Privilégios de Invenção 1077

NOTICIÁRIO — Retificações — Notificações — Certi-

ficados expedidos 1079

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO — Termo de depósito

1080

MARCAS DEPOSITADAS

1087

1944 1.º TRIMESTRE 1944

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e re-produções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 60,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00

Seção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda e Edifício do Fretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Continuação da 1.ª página

Notificações: — São convidados os requerentes acima mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa de alteração de nome dos titulares das mencionadas marcas.

TRANSFERÊNCIA DE MARCAS

Instituto Soro Hormoterápico Nacional S. A. (*Ison*), transferência para o seu nome das marcas: — *Ginosilbina* n.º 30.232, *Mugolis* número 30.622, *Atiarvol* n.º 48.081, *Laxativos Dallari* n.º 48.082, *Asmesfredal* n.º 52.012, *Hormodalari* n.º 53.505, *Quinamol* n.º 55.979, *Dalisept* n.º 55.980, *Omnisept* n.º 56.012, *Dalichol* n.º 56.013, *Hamarrhesin* n.º 58.727, *Hormodex* n.º 58.728, *Alumbesin* n.º 59.027, *Alumisept*, n.º 59.077, *Corfilamin* n.º 59.454, *Iodoperta* número 60.069, *Cordilina*, n.º 60.652, *Calciodalari*, n.º 60.818, *Ambesidina* n.º 60.819, *Vistonie* número 62.558, *Dallari*, n.º 62.723, *Spermofin*, número 62.975, *Mugolfuz*, n.º 63.172, *Piurolin* n.º 63.351, *Singualol*, n.º 63.844, *Dipyrisil*, número 63.024, *Blenosept Ison* n.º 67.921, *Helisept* n.º 55.980, *Omnisept* n.º 56.012, *Dalichol* n.º 69.311, *Hormogal* n.º 70.519, *Ison* número 74.392, e dos títulos de estabelecimentos Laboratórios Reunidos Galosi *Dallari* número 48.035 e Instituto Soro-Hormoterápico Nacional *Ison* n.º 65.116), Romonglon Rand Inc (transferência para o seu nome da marca *Hemico*, n.º 22.248), Laboratório Grosso Ltda. (transferência para o seu nome da marca *Phosphargyria*, n.º 27.698), L. Couceiro & Cia. Limitada (transferência para o seu nome da marca *Casa Pharol*, n.º 27.814), Cia. de Calçados D.N.B. (transferência para o seu nome da marca *Dollar* n.º 28.076), Joaquim J. de Oliveira (transferência para o seu nome da marca *Gaúcho* n.º 30.349 e do título *Ao Armazém Gaúcho* n.º 43.309), Novaquímica Sociedade Ltda. (transferência para o seu nome da marca *Lipophenol* n.º 38.573), Laboratórios Spal Ltda. (transferência para o seu nome da marca *Emblemática* n.º 45.073 *Emblemática* número 46.104, *Espall* n.º 49.729, *Felgan* número 52.133, *Espall* n.º 62.560, Cia. Nacional de Comércio de Café (transferência para o seu nome das marcas *Casa Condor* n.º 49.762) — Antônio J. Sousa & Cia. Ltda. (transferência para o seu nome do título *Ao Queijeiro* n.º 57.878, da marca *O Rei do Queijo* número 65.937, e *Ao Queijeiro* n.º 40.881), Instituto Terapêutico Scil Ltda. (transferência para o seu nome da marca *Anemoinjectol* número 58.974), Fiação e Tecelagem Yognato S. A. (transferência para o seu nome da marca *Polones* n.º 62.186), Goodwin, Coccozza & Cia. Limitada (transferência para o seu nome da marca *Amazona* n.º 68.232), Proquibio Produtos Químicos e Biológicos Ltda. (transferência para o seu nome da marca *Vitaminase* número 71.692), Produtos Veterinários Vitapeo Limitada (transferência para o seu nome da marca *Vitapee*, n.º 77.717), Viuva G. Molli & Cia. (transferência para o seu nome da marca *Capivara* n.º 80.815). — Anote-se as transferências.

Laboratórios Biosintética S. A. (transferência para o seu nome da marca *Asmapax*, número 60.334). — Pague a taxa de transferência anterior, anote-se a transferência.

Notificações: — São convidados os requerentes acima mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa de transferência das mencionadas marcas.

PRORROGAÇÃO DE REGISTRO

Térmo n.º 103.515 — *Suprecain* — classe 3 — Sandoz S. A. (Sandoz A. G.) (Sandoz Ltda.). — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 103.516 — *Bellasovin* — classe 3 — Sandoz S. A. (Sandoz A. G.) (Sandoz Ltda.). — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 103.517 — *Alliopur* — classe 3 — Sandoz S. A. (Sandoz A. G.) (Sandoz Ltda.). — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 103.519 — *Allisat* — classe 3 — Sandoz S. A. (Sandoz A. G.) (Sandoz Ltda.). — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 103.519 — *Semipol* — classe 3 — Sandoz S. A. (Sandoz A. G.) (Sandoz Ltda.). — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 103.602 — *Ocirema* — classe 42 — Moreira, Fernandes & Comp. — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 103.768 — *Hyrcol* — classe 3 — Quimioterápica Brasileira Ltda. — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 103.897 — *União Fabril Exportadora* — classe 38 — J. Lobarinhas & Comp. Ltda. — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 103.898 — *União Fabril Exportadora* — classe 46 — J. Lobarinhas & Comp. Ltda. — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 103.899 — *União Fabril Exportadora* — classe 47 — J. Lobarinhas & Comp. Ltda. — Prorrogue-se o registro.

DIVERSOS

Térmo n.º 85.654 — marca *Casa Monroe* — Abílio Rocha. — Concedo a restauração nos termos do art. 13 do Decreto-lei n.º 6.214, de 1944.

Divisão de Privilégios de Invenção

Expediente do dia 3 de junho de 1944

EXIGÊNCIAS

Lourenço & Rodrigues (15.039-44 junto à patente de n.º 30.676). — Cumpra a exigência. Térmo n.º 24.166 — Indústria Sago Ltda. — Apresente novo modelo.

Térmo n.º 29.819 — Shell Development Company; termo n.º 30.084 — José de Paiva Loures; termo n.º 30.380 — Kelsey Ives Harvey; termo n.º 32.353 — Moisés Plotzky; termo n.º 32.354 — Moisés Plotzky, e termo número 32.597 — Moisés Plotzky. — Compareçam para esclarecimentos.

Térmo n.º 30.139 — Antônio Garcia Palares. — Compareça ao Sr. Chefe da Seção de Privilégio de Invenção.

Térmo n.º 30.138 — Antônio Garcia Palares. — Compareça ao Sr. Chefe da Seção de Privilégio de Invenção.

Térmo n.º 31.270 — Westinghouse Electric & Manufacturing Company. — Apresente novos relatórios satisfazendo as exigências do laudo técnico.

Térmo n.º 31.375 — Cylas Remondini. — Satisfaza a exigência.

Térmo n.º 31.572 — International Bitumen Emulsions Corporation. — Apresente novos relatórios, satisfazendo as exigências do parecer técnico.

Térmo n.º 31.701 — Hedwig Gamble. — Apresente novos relatórios satisfazendo as exigências do parecer técnico.

Térmo n.º 31.783 — João de Deus Silveira. — Preste esclarecimentos, tendo em vista o parecer do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Térmo n.º 31.804 — Produtos Elétricos Tagus Ltda. — Apresente novos relatórios nos termos do parecer do Dr. Mário de Sousa, a fls. 10-11.

Térmo n.º 32.265 — Pedro do Carmo Pinheiro. — Compareça para esclarecimentos.

Térmo n.º 32.605 — Continental Can Company Inc. — Compareça para esclarecimentos. Térmo n.º 32.674 — Carlos Lozza. — Apresente amostras.

Térmo n.º 32.859 — José Dionísio. — Em face da informação, cumpra as exigências de fls. 18.

Térmo n.º 33.073 — Oscar Rodrigues da Fonte e Higino de Paula Barata Beda. — Re-

valide os selos constante da informação da Seção de Privilégio.

DIVERSOS

Térmo n.º 33.102 — Standard Elétrica S. A. — Concedo o prazo, de 30 dias, para apresentar a procuração, e documento de cessão.

Térmo n.º 33.103 — Standard Elétrica S. A. — Concedo o prazo, devendo o requerente cumprir a exigência da Seção.

Térmo n.º 33.105 — Marathon Paper Mills Company; Térmo n.º 33.120 — American Cyanamid Company; Térmo n.º 33.122 — Standard Elétrica S. A. — Aguarde-se, nos termos do Decreto-lei n.º 4.232, de 1942.

Térmo n.º 33.106 — Marathon Paper Mills Company. — Aguarde-se procuração, nos termos do Decreto-lei n.º 4.232, de 1942.

Térmo n.º 33.108 — Continental Motors Corporation. — Aguarde-se.

Térmos ns. 33.117 e 33.119 — J. R. Geigy S. A. — Aguarde-se.

Térmos ns. 33.125 — 33.126 — 33.129 — Westinghouse Electric & Manufacturing Company. — Aguarde-se.

Térmo n.º 33.109 — Wingfoot Corporation. — Aguarde-se o documento de cessão.

Térmo n.º 33.123 — Standard Elétrica S. A. — Aguarde-se a procuração e documento de cessão, nos termos do Decreto-lei n.º 4.232, de 1942.

Térmo n.º 33.124 — Standard Elétrica S. A. — Concedo o prazo.

Noticiário

RETIFICAÇÕES

A marca *Mundial*, termo n.º 104.544 de Evaristo Silva, cujo *clichê* saiu publicado no Boletim de 29 de março de 1944, foi depositada na classe 36, para distinguir gravatas.

NOTIFICAÇÕES

E' convidado David Lopes a comparecer a este Departamento, a fim de pagar a taxa de prorrogação no termo n.º 98.468, marca *A Samaritana*.

E' convidado J. J. Pereira a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa final do termo n.º 94257, título de estabelecimento *Osic*.

Certificados expedidos

São convidados a comparecer a este Departamento, a fim de receber os seus certificados de marcas, título de estabelecimentos e nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

- 81.933. Vinivola Natal, Ltda. — Térmo número 65.614.
- 81.934. Vinivola Natal Ltda. — Térmo número 65.615.
- 81.935. Vinivola Natal, Ltda. — Térmo número 65.885.
- 81.936. Studart & Comp. — Térmo n.º 74.910.
- 81.937. Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Térmo n.º 75.012.
- 81.938. Laboratório Químico - Farmacêutico Novutox Ltda. — Térmo n.º 77.599.
- 81.939. The Resinaus Products & Chemical Company — Térmo n.º 86.946.
- 81.940. The Resinaus Products & Chemical Company — Térmo n.º 86.948.
- 81.941. Paulo Sales — Térmo n.º 88.850.
- 81.942. Carlos Pereira & Comp. Ltda. — Térmo n.º 89.821.

- 81.943. E. R. Squibb & Sons — Termo número 90.857.
- 81.944. Liga das Senhoras Católicas — Termo n.º 91.471.
- 81.945. Carlos Carneiro & Comp. — Termo n.º 91.606.
- 81.946. Metais "Zamb" Ltda. — Termo número 91.644.
- 81.947. Ferreira de Matos & Comp. Ltda. — Termo n.º 91.928.
- 81.948. Jardim & Gonçalves Ltda. — Termo n.º 91.965.
- 81.949. Refinaria Brasileira de Óleos e Graxas S. A. — Termo n.º 92.277.
- 81.950. Refinaria Brasileira de Óleos e Graxas S. A. — Termo n.º 92.280.
- 81.951. Refinaria Brasileira de Óleos e Graxas S. A. — Termo n.º 92.282.
- 81.952. São Paulo Alpargatas S. A. — Termo n.º 92.301.
- 81.953. Indústrias Macedo Serra Ltda. — Termo n.º 92.352.
- 81.954. Indústrias Macedo Serra Ltda. — Termo n.º 92.353.
- 81.955. Indústrias Haltrich Ltda. — Termo n.º 92.402.
- 81.956. The Garlock Packing Company — Termo n.º 92.783.
- 81.957. Aníbal Freiras — Termo n.º 93.008.
- 81.958. Socony-Vacuum Oil Company, Inc. — Termo n.º 90.014.
- 81.959. Alete Marconcini — Termo n.º 90.957.
- 81.960. Salomão Zeiguer — Termo n.º 91.590.
- 81.961. Diaz André & Comp. Ltda. — Termo n.º 91.607.
- 81.962. Diatomita Industrial Ltda. — Termo n.º 93.020.
- 81.963. Antônio Viana — Termo n.º 93.170.
- 81.964. J. Rodrigues da Fonseca — Termo n.º 93.328.
- 81.965. Laboratório Plasmorgan Ltda. — Termo n.º 93.368.
- 81.966. Companhia Brasileira de Metais — Termo n.º 93.474.
- 81.967. Henryk Pawel Piefer — Termo número 93.532.
- 81.968. Farmatécnica Ltda. — Termo número 93.555.
- 81.969. Oliveira, Temporal & Comp. Ltda. — Termo n.º 93.581.
- 81.970. Laboratório Prody Ltda. — Termo n.º 93.691.
- 81.971. Aloisio H. Kieling — Termo número 93.711.
- 81.972. The Sydney Ross Co. — Termo número 93.725.
- 81.973. Calvetto & Barbosa — Termo número 93.848.
- 81.974. Produtos de Latex Ltda. — Termo n.º 93.864.
- 81.975. Máquinas Piratininga Ltda. — Termo n.º 93.865.
- 81.976. Máquinas Piratininga Ltda. — Termo n.º 93.866.
- 81.977. Laboratório Lefort Ltda. — Termo n.º 93.949.
- 81.978. Combustion Engineering Company, Inc. — Termo n.º 96.035.
- 81.979. Courtaulds, Ltd. — Termo n.º 97.668.
- 81.980. Courtaulds, Ltd. — Termo n.º 97.669.
- 81.981. Courtaulds, Ltd. — Termo n.º 97.670.
- 81.982. Courtaulds, Ltd. — Termo n.º 97.671.
- 81.983. Courtaulds, Ltd. — Termo n.º 97.672.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do regulamento vigente (decreto n. 16.264 de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 33.220 de 26-5-44.

Marcel Mignonneau — Nesta Capital.

Pontos característicos da Invenção para: "Aperfeiçoamentos em ventoneiras para gasogênios". (Privilégio de Invenção).

1 — Aperfeiçoamentos em ventoneiras para gasogênios, que se caracteriza essencialmente: por ser a ventoneira constituída por um tubo, formado de metal de grande condutibilidade de calor, com tamanho grande de modo a atingir o centro da fornalha usual; por ser o tubo formado com uma rosca, exterior, adaptada para atarrachar a ventoneira num furo, rosqueado internamente, praticado na parede do gasogênio; e por ser a ventoneira formada integralmente, por traz da referida rosca externa, com uma parte grossa, de espessura decrescente, e com uma pluralidade de aletas radiais, de tamanho substancialmente igual mas dispostas em ordem decedentes, ficando a referida parte grossa e estas aletas na parte exterior do gasogênio, servindo as mesmas aletas para absorverem constantemente grande parte do calor desenvolvido dentro do gasogênio, afastando por consequência a maior intensidade do calor da parede interna do mesmo gasogênio, dando-lhe maior duração e sem prejuízo algum para a sua eficiência.

2 — Aperfeiçoamentos em ventoneiras para gasogênios, substancialmente como descritos com referência ao desenho junto.

Termo n.º 33.243 de 30 de maio de 1944.

Atílio Leopoldo Grossi Júnior — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção para "Aparêlho aplicável aos motores de combustão interna, em geral, para habilitar estes motores a trabalhar indiferentemente com combustíveis leves e pesados (priv. de invenção).

1 — Um aparêlho aplicável aos motores de combustão interna, em geral, para habilitar estes motores a trabalharem indiferentemente com combustíveis leves e pesados, que se caracteriza por compreender: um corpo em forma de U, constituído por dois canos curvos e convergentes, formados com um flange horizontal nas suas extremidades superiores e formados nas suas paredes internas, inferiores e convergentes com uma pequena abertura para receber a calota de um eixo, e nas suas paredes externas, inferiores e convergentes, com uma abertura relativamente grande e uns encaixes para receberem o conjunto de uma caixa de turbinas; uma válvula ou torneira, na parte mais larga de cada tubo; uma calota montada e presa amovivelmente na abertura inferior e estreita do corpo em U do aparêlho; um eixo gera ligado superiormente e rotativamente à calota, estendendo-se descensionalmente ao longo da caixa das turbinas, atravessando uma cobertura superior desta caixa e projetando-se até certa distância abaixo da mesma caixa; um grupo de palhetas montadas radialmente e fixamente no eixo, por cima da cobertura superior da caixa, servindo estas palhetas para dividir e guiar em turbilhão, para dentro da caixa das turbinas, a mistura vinda de um dos canos do aparêlho, que por sua vez recebe a mesma mistura de um dos carburadores do motor; uma turbina formada por três gru-

Jurisprudência Trabalhista

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acórdãos selecionados dos

TRIBUNAIS DO TRABALHO

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Acham-se à venda:

CR\$	CR\$
Vol. I — 4.00	Vol. X — 10.00
Vol. II — 10.00	Vol. XI — 10.00
Vol. III — 10.00	Vol. XII — 10.00
Vol. IV — 15.00	Vol. XIII — 10.00
Vol. V — 10.00	Vol. XIV — 8.00
Vol. VI — esgotado	Vol. XV — 8.00
Vol. VII — 8.00	Vol. XVI — 10.00
Vol. VIII — 10.00	Vol. XVII — 12.00
Vol. IX — 8.00	Vol. XVIII — 10.00
	Vol. XIX — 10.00

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

pos de palhetas, sobrepostos, montada rotativamente no eixo geral, na parte interna e superior da caixa, recebendo diretamente a mistura turbilhonada vinda do grupo de palhetas superior, e girando numa dada direção; uma segunda turbina, formada de dois grupos de palhetas radiais, montada rotativamente no referido eixo geral, abaixo da primeira turbina, recebendo a mistura turbilhonada por esta primeira turbina e girando em direção oposta, de forma que a mistura vinda inicialmente de um dos carburadores do motor, é batida e contrabatida e gaseificada, e, ao mesmo tempo, aquecida por meio dos gases quentes que circundam a caixa das turbinas; e uma terceira turbina giratória e mais pequena do que as turbinas superiores, formada por um grupo singular de palhetas radiais, servindo para recalcar e expedir a mistura turbilhonada e gaseificada para um cano, ligado à parte inferior da caixa das turbinas, que conduz o gás para o motor.

2 — Um aparelho aplicável aos motores de combustão interna, em geral, para habilitar estes motores a trabalharem indeterenadamente com combustíveis leves e pesados, como reivindicado em 1; que se adapta a um motor de combustão interna provido de dois carburadores, um para combustíveis leves e outro para combustíveis pesados, podendo também adaptar-se a tratores, a motores industriais e agrícolas, e outros.

3 — Um aparelho aplicável aos motores de combustão interna, em geral, para habilitar estes motores a trabalharem indeterenadamente com combustíveis leves e pesados, substancialmente como descrito e representado nos desenhos juntos, para os fins especificados.

Térmo 33.244 de 30-5-44.

Germano & Cia. Ltda. — Modelo Industrial.
Pontos característicos da Invenção para: "Novo modelo de fusível"

(Modelo industrial)

1 — O "Novo modelo de fusível", caracteriza-se essencialmente por ser fabricado de matéria plástica, ter um formato octavado e com a gravação em relevo na própria massa da marca, amperagem e voltagem; o fio fusível está disposto numa ranhura feita na parte ôca interna do fusível.

2 — O "Novo modelo de fusível", de acordo com o 1.º item, tudo conforme substancialmente descrito, apresentado acima e desenho anexo.

Térmo 33.245, de 30-5-44.

Munequi Matuguma — São Paulo.

Pontos característicos da Invenção para: "Novo modelo de apito" — (Modelo de Utilidade).

Novo modelo de apito, caracterizado por um tubo semicilíndrico, fechado na sua base anterior e terminando na extremidade posterior por um anel circular que é munido de entalhe axial, e por uma lâmina de bambú, ou outro material flexível, terminando posteriormente por um ressalto, que se encaixa no referido entalhe, de modo que a lâmina veda a abertura horizontal superior do tubo semicilíndrico, tudo substancialmente como descrito e representado nos anexos desenhos.

Térmo 33.246 de 30-5-44.

Torsão de Seda São João Batista Limitada — São Paulo.

Pontos característicos da Invenção para: "Aparelho Textil-Industrial denominado "Gi-

rador de Carretel Independente" — Privilégio de Invenção.

1 — Um girador, com carretel horizontalmente adaptado ao mesmo girado, este colocado no "rinc" que se denominará "Girador de Carretel Independente", destinado à torsão dos fios de seda e que funcionam independente de haste do fuso.

2 — Um girador, como acima descrito, que possui dois movimentos independentes e simultâneos, a saber: o do girador propriamente dito e o do carretel que lhe é ajustado.

3 — Um girador, como acima se reivindica, que permite torcer de 2 a 5 fios, ou mais, de seda, transformando-os homogêneamente em um só.

4 — Um girador, conforme acima fica assinalado, instalável, sem prejuízo de funcionamento, tanto na parte superior das máquinas, como na parte inferior dos planos inclinados, que pode movimentar-se em qualquer direção.

Térmo 33.247 de maio de 1944.

Artur Vitorino Piano — Nesta Capital.

Pontos característicos da Invenção para: "Fita metálica farpada" — Privilégio de Invenção.

1 — "Uma fita metálica farpada", caracterizada pelo fato de ser constituída por uma tira, ou fita, em cujos bordos foram praticados, por meio de dispositivos adequados, entalhes ou cortes, de sorte que tais entalhes formam pontas ou farpas de feitio variado, constituindo partes integrantes da aludida fita, que lhes, serve de suporte.

2 — "Uma fita metálica farpada", como descrito, reivindicado e representado nos desenhos.

Térmo 33.248 de 30-5-44.

João Carlos Gonçalves — Nesta Capital.

Pontos característicos da Invenção para "Aperfeiçoamentos em relógios totalizadores" — Privilégio de Invenção.

1 — Um sistema composto de alavancas, ou catracas, devidamente articuladas, que permite pelo emprêgo, ou não, de uma bóia densimétrica, marcar volumes de líquidos, em relógios totalizadores, de qualquer tipo.

2 — Um sistema composto de alavancas, ou catracas, conforme primeira reivindicação, constituído por uma peça em forma de "L", possuindo, na junção das duas pernas do "L", um braço ou catraca articulada, que, quando atuada, faz mover um tambor totalizador.

3 — Um sistema composto de alavancas, ou catracas, conforme primeira e segunda reivindicação, sendo que na extremidade da perna do "L" existe um braço ou catraca articulada, que, pela ação de uma bóia densimétrica, pode permitir, ou não, a marcação em um tambor totalizador.

4 — Um sistema de alavancas, ou catracas, conforme primeira, segunda e terceira reivindicação, que poderá atuar sobre um ou mais relógios totalizadores, seguida ou intermitentemente, sendo movimentado por qualquer processo, inclusive por meio de uma ou mais bóias densimétricas, que, conforme sua flutuação, permitem a marcação em um ou mais relógios totalizadores.

5 — Um sistema composto de alavancas, ou catracas, conforme primeira, segunda, terceira e quarta reivindicação, de qualquer formato, número, material ou disposição, conforme princípio exposto no relatório e desenhos apresentados.

Térmo 33.249 de 30-5-44.

Iberê Pery de Freitas — Nesta Capital.

Pontos característicos da Invenção para: "Novo modelo de Caixa para empola" — (Modelo de Utilidade).

1 — Novo modelo de caixa para empolas, confeccionado de cartolina, papelão, ou qualquer outro material adequado, sem cola, nem grampos, caracterizado pelo fato de serem as três partes que a compõem a caixa propriamente dita, a tampa e o suporte das empolas, formadas por uma só peça do material empregado.

2 — Novo modelo de caixa para empolas, caracterizado como no item anterior e mais por apresentar, em prolongamento das faces laterais da caixa, quatro aletas retangulares, provida cada uma de um entalhe, e que se ligam duas a duas no interior da caixa, mantendo em posição vertical as ditas faces laterais e impedindo assim a violação da caixa pelos lados.

3 — Novo modelo de caixa para empolas, caracterizado como no item anterior e finalmente como substancialmente descrito e representado no desenho anexo.

Térmo 33.251, de 31-5-44.

Silvano Carlos Mamede de Freitas — São Paulo.

Pontos característicos da Invenção para: "Um suporte de cabides de roupas" — (Modelo de Utilidade).

1 — "Um suporte de cabides de roupas", caracterizado por compor-se de uma chapa dobrada com aba de suspensão sobre folhas de portas ou janelas, ou orifícios de fixação por pregos ou parafusos, às folhas de vãos ou paredes, placa essa que, em meias canas salientes, verticais, feitas por punção interna, recebe as pontas em gancho de uma haste dobrada em triângulo, com um cateto na horizontal, no qual se dependuram os cabides de roupas.

2 — "Um suporte de cabides de roupas", como reivindicado sob n.º 1, previsto um anel de material elástico, para proteção no ramo correspondente ao cateto vertical, tudo substancialmente como descrito no relatório, representado nos desenhos anexos e aqui reivindicado.

Térmo 33.252, de 31-5-44.

Pontos característicos da Invenção para: "Um novo interruptor elétrico" — Privilégio de Invenção.

1 — "Um novo interruptor elétrico", caracterizado por consistir em um bloco de material plástico isolante, escavado em caixa, de seção quadrangular, com tubetes nos cantos de um mesmo plano diagonal, entalhes retangulares até meia altura das paredes menores opostas e entalhes decrescente nas paredes maiores, em oposição, até a mesma altura, com duas hastes aderentes à parede menor de um lado, paralelas, sob e aos lados do entalhe dessa parede, hastes estas que, curvando-se sobre o fundo da caixa, penetram nesse fundo e terminam por discos, colocados em orifícios do fundo, para receber os condutores, notando-se que esses elementos metálicos são feitos como parte integrante da caixa, juntamente com o material plástico, que, na parede oposta da qual contém as hastes, possui ressaltos correspondentes, isolantes.

2 — "Um novo interruptor elétrico", como reivindicado sob n.º 1, caracterizado por a caixa conter um balancim metálico, em forma de U, com as pontas voltadas para fora e enganchadas nos entalhes dos lados maiores, balancim esse que, no ramo de seu fundo, possui dilatação com orelhas fronteiras dobradas para cima, formando leito para um II metálico, sobre

cujo centro se apoia uma mola helicoidal, que envolve uma chapinha em palmatória, suspenso por um pino-eixo nas mandíbulas da base de um manipulo, encaixada, por projeções laterais, nos entalhes dos lados menores, e disposto o manipulo, pelo seu cabo, dentro da abertura central de uma chapa superior de fixação.

3 — "Um novo interruptor elétrico", substancialmente como descrito no relatório, representado nos desenhos anexos e reivindicado nos presentes pontos característicos.

Térmo 33.253 de 31-5-44.

Michel Formosa — Nesta Capital.

Pontos característicos da Invenção para: "Facilitador de troco "Michel" — Privilégio de Invenção.

Caracteriza-se o facilitador de troco Michel — pela chanfradura n.º 1, terminada em frisos longitudinais semi-circulares, cujo diâmetro é igual ao de uma moeda de 10 centavos moderna, podendo ser côncavos ou convexos.

Térmo n.º 33.254, de 31-5-44.

Universal Oil Products Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: Aperfeiçoamento no tratamento de hidrocarbonetos, para remover halogênicos de misturas

de hidrocarbonetos e compostos halogenados orgânicos — Privilégio de invenção.

1 — Um processo para remover halogênio de uma mistura de hidrocarbonetos e compostos halogenados orgânicos, caracterizado por compreender o suprimento de dita mistura a uma zona de fracionamento, onde é submetida a uma destilação fracionada, decompondo-se pelo menos uma parte de dito composto halogenado orgânico durante o contato de, pelo menos, uma parte de dita mistura com um agente deshidrohalogenante em halogênio de hidrogênio e hidrocarbonetos; na dita zona de fracionamento os resultantes produtos de decomposição são fracionados durante a destilação fracionada de dita mistura nela existente, removendo-se, separadamente, uma corrente de halogênio de hidrogênio e uma corrente de hidrocarbonetos deshidrohalogenados, da dita zona de fracionamento.

2 — O processo acorde com o ponto 1, caracterizado ainda por ser a mistura levada à zona de fracionamento, al destilada fracionadamente simultaneamente com a decomposição do composto halogenado orgânico, sob a influência de um agente deshidrohalogenante, colocado dentro da zona de fracionamento.

3 — O processo acorde com o ponto 1, caracterizado ainda por ser, pelo menos, uma parte da mistura em fracionamento, obrigada a passar por uma seção da zona de fracionamento, através da massa de um agente deshidrohalogenante, em pelo menos uma zona de contato, externa e em comunicação aberta com dita zona de fracionamento e, depois, por outra seção da dita zona de fracionamento.

4 — O processo acorde com o ponto 1, caracterizado ainda por ser a mistura posta em contato, durante sua destilação fracionada, com um agente deshidrohalogenante, colocado em uma zona de contato, que está interposta entre e comunica com duas seções adjacentes de dita zona de fracionamento.

5 — O processo acorde com os pontos 1 a 4, caracterizado ainda por se submeter uma mistura de hidrocarbonetos e um composto orgânico do fluor à destilação fracionada e à ação deshidrofluorante de um agente deshidrofluorante, e por se remover uma corrente de gás fluorídrico ou fluoreto de hidrogênio e uma corrente de hidrocarbonetos deshidrofluorados, separadamente, do zona de fracionamento.

6 — O processo acorde com os pontos 1 a 5, caracterizado ainda por se submeter uma mistura de hidrocarbonetos, de fluoreto de hidrogênio dissolvido e de um composto orgânico do fluor, à destilação fracionada e à ação deshidrofluorante de um agente deshidrofluorante, sendo o fluoreto de hidrogênio formado pela decomposição de dito composto orgânico do fluor, separado junto com o fluoreto de hidrogênio originariamente contido em dita mistura e removendo-se uma corrente que compreende o fluoreto de hidrogênio separado de dita zona de fracionamento, separadamente da resultante fração de hidrocarbonetos deshidrofluorados.

7 — O processo acorde com o ponto 1, caracterizado ainda por ser uma mistura hidrocarbonetada, que foi sintetizada em presença de um catalizador halogênico e que encerra dissolvidos, o halogênio de hidrogênio

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

com

Índice Alfabético e Remissivo

PREÇOS:

ENC. CR \$ 15,00

BROC. CR \$ 5,00

A VENDA

Seção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

e uma proporção relativamente pequena de um composto halogenado, orgânico, como impureza, submetida à destilação fracionada em uma zona de fracionamento, de modo que pelo menos uma parte do halogeneto de hidrogênio é removida de dita mistura, sendo a restante mistura hidrocarbonetada submetida à ação deshidrohalogenante de um agente deshidrohalogenante e durante dita ação, o composto halogenado orgânico é decomposto em halogeneto de hidrogênio e hidrocarbonetos, sendo o halogeneto de hidrogênio, assim formado, separado em estado mesclado com o halogeneto de hidrogênio dissolvido primitivamente, mediante fracionamento dos produtos de decomposição na dita zona de fracionamento.

8 — O processo acorde com o ponto 7, caracterizado ainda pelo fato de que um produto hidrocarbonetado de alcoilação, formado na presença de fluoreto de hidrogênio e contendo dissolvidos o fluoreto de hidrogênio e uma proporção relativamente pequena de um composto fluorado orgânico como impureza, é submetido à destilação fracionada e à ação deshidrofluorante de um agente deshidrofluorante e de que uma corrente, compreendendo o fluoreto de hidrogênio, originariamente dissolvido no dito produto de alcoilação e o fluoreto de hidrogênio formado pela decomposição do composto fluorado orgânico, é removida, da zona de fracionamento, separadamente do produto de alcoilação deshidrofluorado.

9 — O processo acorde com o ponto 7, caracterizado ainda pelo fato de que um produto hidrocarbonetado de alcoilação, formado na presença de fluoreto de hidrogênio e contendo dissolvidos o fluoreto de hidrogênio e uma proporção relativamente pequena de um composto fluorado orgânico, como impurezas, é destilado fracionadamente em uma seção da zona de fracionamento de modo que pelo menos uma parte do fluoreto de hidrogênio é removida; o restante produto de alcoilação é posto em contato com um agente deshidrofluorante em pelo menos uma zona de contato, externa à dita zona de fracionamento e em que pelo menos uma parte do composto fluorado orgânico é decomposto em fluoreto de hidrogênio e hidrocarbonetos; os resultantes produtos de decomposição são levados da dita zona de contato para outra seção da dita zona de fracionamento, de modo que o fluoreto de hidrogênio, originariamente dissolvido no dito produto de alcoilação e o formado pela dita decomposição são separados e recuperados, misturados entre si sob a forma de uma corrente de fluoreto de hidrogênio que é removida separadamente da dita zona de fracionamento.

10 — O processo acorde com qualquer um dos pontos 1 a 9, caracterizado ainda por ser, pelo menos uma parte do composto halogenado orgânico decomposta durante o contato de pelo menos uma parte da mistura, submetida à destilação fracionada, com um agente deshidrohalogenante metálico.

11 — O processo acorde com o ponto 10, caracterizado ainda por ser, pelo menos uma parte do composto halogenado orgânico decomposta durante o contato de pelo menos uma parte da mistura, submetida à destilação fracionada, com um agente deshidrohalogenante compreendendo alumínio metálico.

12 — O processo acorde com os pontos 5 ou 6, caracterizado ainda por ser uma mistura, compreendendo um hidrocarboneto e um composto fluorado orgânico, cerrada na parte superior de uma zona de fracionamento disposta verticalmente; os materiais que estão sendo fracionados em uma seção intermediária da zona de fracionamento são, af, postos em contato com um agente deshidrofluorante, compreendendo alumínio metálico e, pelo menos uma parte do composto fluorado orgânico é decomposta, durante dito contato, em fluoreto de hidrogênio e hidrocarboneto, sendo dito fluoreto de hidrogênio removido da parte superior de dita zona de fracionamento como uma corrente de valor fracionada e a resultante mistura de hidrocarbonetos, substancialmente li-

berada do fluoreto de hidrogênio, é removida como uma corrente hidrocarbonetada líquida da parte inferior da zona de fracionamento.

13 — O processo acorde com os pontos 5 ou 6, caracterizado ainda por ser uma mistura, compreendendo um hidrocarboneto e um composto fluorado orgânico, carregada na parte superior de uma zona de fracionamento disposta verticalmente, removendo-se pelo menos uma corrente de materiais em fracionamento, num ponto intermediário de dita zona de fracionamento e é conduzida através de pelo menos uma camada de um agente deshidrofluorante, compreendendo alumínio metálico, disposto em pelo menos uma zona de contato externa à dita zona de fracionamento e pelo menos uma parte do composto fluorado orgânico é decomposta durante seu contato com dita camada, em fluoreto de hidrogênio e hidrocarboneto, sendo os resultantes produtos de decomposição reintroduzidos em uma seção intermediária da dita zona de fracionamento, removendo-se o fluoreto de hidrogênio como corrente de vapor da parte superior da zona de fracionamento e removendo-se a resultante mistura de hidrocarbonetos deshidrofluorada, como uma corrente hidrocarbonetada líquida, da parte inferior da zona de fracionamento.

14 — O processo para remover halogênio de uma mistura compreendendo um hidrocarboneto e um composto halogenado orgânico, substancialmente como descrito com referência à fig. 1.

15 — O processo para remover halogênios de uma mistura compreendendo um hidrocarboneto e um composto halogenado orgânico, substancialmente como descrito com referência à fig. 2.

A Requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.261, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 31 de maio de 1943, sob n.º 489.158.

Térmo n.º 33.255, de 31-5-44.

Standard Elétrica S. A. — Nesta Capital.

Pontos característicos da invenção para: Aperfeiçoamentos em osciladores de tubos de vácuo, de alta frequência — Privilégio de invenção.

1 — Um oscilador de tubo de vácuo, de alta frequência, tendo um cátodo anular, um elemento anular de grade e um elemento anular de anodo, todos concentricamente dispostos, caracterizado pelo fato de compreender: um par de carcassas metálicas, esféricas, concêntricas, abertas de um lado e formando de permissão uma câmara ressonante, tendo a carcassa externa uma nervura anular interna com uma superfície periférica interna plana em torno do seu lado aberto, nervura essa que é o anodo anular, e ficando a grade anular espaçada no interior do anodo; um dispositivo para suportar a grade no lado aberto da carcassa esférica interna, para desse modo ligar a grade e o anodo através da câmara ressonante, ficando a grade anular espaçada no interior da grade anular; e um dispositivo para vedar o lado aberto das carcassas metálicas e suportar o cátodo.

2 — Um oscilador de tubo de vácuo, de alta frequência, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de abranger: um tubo metálico cilíndrico óco, ligado ao dispositivo de suporte da grade, prolongando-se o referido tubo metálico para fora, através dos lados abertos das carcassas esféricas, com o seu eixo, interceptando o centro das referidas carcassas; um anel metálico suportando o cátodo; e um segundo tubo metálico cilíndrico óco suportado no anel metálico, segundo tubo metálico esse que circunda coaxialmente o primeiro tubo metálico, e forma uma linha co-axial com o mesmo.

3 — Um oscilador de tubo de vácuo, de alta frequência, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a superfície interna do anel metálico que suporta o cátodo é rosqueada, e pelo fato de que a superfície externa do segundo tubo metálico cilíndrico tem fios de rosca destinados a cooperar com o anel metálico.

4 — Um oscilador de tubo de vácuo, de alta frequência, de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de abranger um anel deslizável cuja periferia interna está em contato com o primeiro tubo cilíndrico, e cuja superfície externa está em contato com o tubo cilíndrico externo, destinado a fazer variar o comprimento da linha co-axial.

5 — Um oscilador de tubo de vácuo, de alta frequência, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de abranger: um membro em forma de copo invertido em cupe periferia suportada a grade anular; um disco metálico ao qual se acha preso o lado aberto da carcassa esférica interna, ficando de permissão a base do membro em forma de copo; uma muçha flangeada interduzida no disco metálico, ficando uma face do flange aplicada de encontro ao disco e uma fina camada de isolamento aplicada na outra face do flange, e tendo o primeiro cilindro metálico uma extremidade frangeada aplicada de encontro ao referido isolamento; e um anel metálico suportado entre o disco metálico e o lado aberto da carcassa externa.

6 — Um oscilador de tubo de vácuo, de alta frequência, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de abranger: um terceiro cilindro metálico óco, tendo uma extremidade ligada a uma segunda abertura na carcassa externa; e um membro metálico cilíndrico coaxialmente situado no interior do terceiro cilindro metálico, e avançando para dentro da câmara ressonante através da primeira abertura na carcassa externa.

7 — Um oscilador de tubo de vácuo, de alta frequência, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que o cátodo compreende um membro em forma de copo com um rebordo inclinado para fora, e uma pluralidade de fios curtos, em forma de V invertido, circunferencialmente espaçados ao longo do rebordo, ficando uma perna do V presa ao rebordo e a outra perna pendente do mesmo e substancialmente paralela à superfície da grade circunjacente.

8 — Um oscilador de tubo de vácuo, de alta frequência, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de compreender um dispositivo — situado entre as pernas pendentes dos fios em forma de V e a superfície externa do rebordo — destinado a fornecer corrente às pernas pendentes, estando esse dispositivo de fornecimento situado mais próximo das pernas pendentes do que do rebordo.

9 — Um oscilador de tubo de vácuo, de alta frequência, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de que o anodo interno é uma prolongamento integral da carcassa esférica externa.

A Requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.261, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 24 de dezembro de 1942, sob o número 470.061.

Térmo 33.256 de 31-5-44.

The Westinghouse Air Brake Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: "Equipamento automático aperfeiçoado de válvula de drenagem". — Privilégio de invenção.

1 — Equipamento automático aperfeiçoado de válvulas de drenagem para um receptáculo de fluido sob pressão, inclusive um dispositi-

vo automático de válvula de drenagem contendo aparelhamento de válvula operável mediante variações de pressão fluidica numa câmara para expulsar produtos de condensação em dito receptáculo, e um dispositivo de sincronização inclusive um recinto encerrando uma câmara de sincronização, caracterizado pela disposição em dito recinto de uma primeira válvula controlando a admissão de fluido sob pressão à câmara de sincronização e um dispositivo de uma válvula de pistão de ação acelerada em cooperação com a dita primeira válvula e também operável para controlar uma comunicação da câmara de sincronização com a câmara no dispositivo de válvula de drenagem.

2 — Um equipamento automático aperfeiçoado de válvulas de drenagem de conformidade com o ponto 1, caracterizado pelo fato que a primeira válvula controla a admissão de fluido sob pressão à câmara de sincronização a passo restrito e que a comunicação entre a câmara de sincronização e a câmara no dispositivo de válvula de drenagem ser dotada de um ramal que conduz da câmara de sincroni-

zação à câmara de válvula de drenagem e um outro ramal com estreitamento que está aberto à atmosfera.

3 — Um equipamento automático aperfeiçoado de válvulas de drenagem de conformidade com os pontos 1 ou 2, caracterizado pela disposição de um aparelho sensitivo a pressão fluidica controlado de conformidade com variações na pressão do fluido na câmara de sincronização para atuar ambas as ditas válvulas.

4 — Um equipamento automático aperfeiçoado de válvulas de drenagem de conformidade com os pontos 1 a 3, caracterizado pela disposição de uma passagem no dito recinto ligando à câmara no dispositivo de válvula de drenagem e a um espiráculo restrito, e também pela disposição em que opera a válvula a pistão de atuação acelerada numa posição para estabelecer uma comunicação de abastecimento entre a câmara de sincronização e dita passagem, e numa outra posição para interromper dita passagem, e numa outra posição para interromper dita comunicação para assim permitir a redução da pressão do fluido em dita câmara a determinado passo.

5 — Um equipamento automático aperfeiçoado de válvulas de drenagem de conformidade com qualquer um dos pontos de 1 a 4, caracterizado pelo fato que o dispositivo de válvula de pistão de ação acelerada compreende um pistão de válvula de reciprocção construído e disposto para ser deslocada repentinamente da uma posição para outra de conformidade com determinadas mudanças na pressão do fluido na câmara de sincronização.

6 — Um equipamento automático aperfeiçoado de válvulas de drenagem de conformidade com o ponto 5, dotado de um dispositivo cendente que liga operativamente o dito pistão com a válvula primeiro mencionada.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 31 de maio de 1943, sob n.º 489.181.

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o VI volume

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Térmo 33.257 de 31-5-44.

Dowty, Equipment Limited. — Inglaterra.

Pontos característicos da Invenção para: "Aperfeiçoamentos em válvulas". — Privilégio de Invenção.

1 — Uma válvula de retenção, caracterizada pelo fato de compreender um orifício terminando internamente em uma sede de válvula com recesso; um junço trabalhando com folga radial para permitir a passagem do fluido para dentro através de orifício e uma peça de obturação flexivelmente deformada, trabalhando entre o junço e a parede da sede da válvula para impedir o escapamento do fluido sob pressão para fora através da válvula por ação de atrito lateral, produzida por compressão axial e a consequente expansão radial da peça de obturação flexivelmente deformável sob a influência dessa pressão.

2 — Uma válvula de retenção como está reivindicada no ponto 1, caracterizada pelo fato de que, na mesma, a peça de obturação flexivelmente deformável atua para obturar inteiramente por contato lateral entre o junço e uma sede de válvula, substancialmente cilíndrica com áreas de válvulas substancialmente iguais, a todos momentos expostas à pressão dominante das extremidades respectivas do orifício.

3 — Uma válvula de retenção como está reivindicada em qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de que, na mesma, o movimento para fora do junço sob pressão é detido pelo contato não estanque de um ressalto no junço com um ressalto cooperante do orifício.

4 — Uma válvula de retenção como está reivindicada em qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de que, na mesma, o movimento do junço, sob a influência da pressão que carrega a válvula aberta, é limitado por uma carga inicial leve e flexível que atua entre um ressalto que se move com o junço e um ressalto fixo no corpo da válvula.

5 — Uma válvula de retenção como está reivindicada em qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de que, na mesma, a peça de obturação flexivelmente deformável é disposta em um degrau ou ranhura pouco profunda, provida no junço.

6 — Uma válvula de retenção como está reivindicada em qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de que funciona em uma haste de válvula tubular como uma válvula de retenção, incluindo um anel de engastamento externo, flexivelmente deformável, escorado por um pequeno degrau ou ranhura por fora da parte do corpo do interior da válvula, para constituir uma obturação efetiva, impedindo o escapamento do fluido sob pressão entre a periferia da parte interior da válvula e o orifício do corpo tubular da válvula no la e o orifício do corpo tubular da válvula no de que, na mesma, o anel de engastamento

7 — Uma válvula de retenção, como está reivindicada em qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de que, na mesma, a peça de obturação flexivelmente deformável está escorada por um pequeno degrau ou ranhura existente no junço para receber a peça de obturação com folga axial, permitindo assim a expansão axial da peça de obturação, que resulta da compressão axial, e expor toda a face de pressão da peça de obturação a fim de submetê-la à pressão.

8 — Uma válvula de retenção como está reivindicada no ponto 6, caracterizada pelo fato de que, na mesma, o anel de engastamento externo é axialmente mais curto do que a ranhura na qual ele se adapta.

9 — Uma válvula de retenção como está reivindicada quer no ponto 6 quer no ponto 8,

caracterizada pelo fato de que, na mesma, o anel de engastamento externo é submetido à pressão que existe no interior da câmara que a válvula obtura.

10 — Uma válvula de retenção, caracterizada por compreender uma sede de válvula com recesso, na qual se adapta, para obturá-la, uma peça de obturação flexivelmente deformável, que se adapta de encontro ao recesso da sede da válvula, inteiramente por pressão lateral oriunda da pressão aplicada para fechar a válvula.

11 — Uma válvula de retenção como está reivindicada no ponto 10, caracterizada pelo fato de que, na mesma, a sede da válvula é substancialmente cilíndrica para assim deixar áreas de válvula, substancialmente iguais, expostas em qualquer momento às pressões que prevalecem nas extremidades respectivas da válvula.

12 — A válvula de retenção aperfeiçoada substancialmente como está descrita com referência ao desenho diagramático junto.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional, de acordo com os Decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, 984, de 9 de janeiro de 1903 e 4.222, de 6 de abril de 1942, visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes de Londres, Inglaterra, em 17 de novembro de 1942 sob o n.º 16.279 de 1942.

Térmo 33.258 de 1-6-44.

Laboratório Farmacêutico e Industrial Ltda., "Lafil" — Nesla Capital.

Pontos característicos da Invenção para: "Processo de fabricação de uma gordura integral condimentada". (Privilégio de Invenção).

1 — O título de *Gordura integral condimentada*, acrescido da marca "Unica", na classe 41, constante do Decreto n.º 26.649, de 27 de dezembro de 1933, caso esta marca não tenha sido requerida, por outrem, como foi dito na inicial, com a descrição do processo de fabricação feita no número 1 (um) do Relatório.

2 — O título de *Gordura integral condimentada*, acrescido da marca "Unica", como já foi dito no número 1 (um) acima com a descri-

ção do processo de fabricação e de preparação feita nos números 1 e 2 do Relatório.

3 — O título de *Gordura integral condimentada*, acrescido da marca "Unica", como já foi dito no número 1 (um) acima com a descrição do processo de fabricação, de preparação e de coloração feita nos números 1, 2 e 3 do Relatório.

4 — O título de *Gordura integral condimentada*, acrescido da marca "Unica", como já foi dito no número 1 (um) acima com a descrição do processo de fabricação, de preparação, de coloração e do cheiro, feita nos números 1, 2, 3 e 4 do Relatório.

5 — O título de *Gordura integral condimentada*, acrescido da marca "Unica", como já foi dito no número 1 (um) acima com a descrição do processo de fabricação, de preparação, de coloração, do cheiro e finalidade industrial, comercial, econômica e técnica da *Gordura integral condimentada*, feita nos números 1, 2, 3, 4 e 5 do Relatório.

6 — O título de *Gordura integral condimentada*, acrescido da marca "Unica", como já foi dito no número 1 (um) acima com a descrição do processo de fabricação, de coloração, do cheiro, da finalidade industrial, comercial, econômica e técnica da referida *Gordura* e do segundo processo da fabricação da mesma feita nos números 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Relatório.

Térmo n.º 33.259, de 1-6-44.

Dr. Bruno Schellenberg e João Beck — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Novo processo de solidificação de carvão de lenha desintegrado" (Privilégio de Invenção):

1 — Novo processo de solidificação de carvão vegetal desintegrado, caracterizado por ser o carvão quebrado em pedaços irregulares, de vários tamanhos e de diferentes formas e ser após misturado em aparelhamento apropriado, com alcatrão na percentagem em peso menor do que a usual de cerca de 10 %, para se obter comprimidos das mesmas qualidades mecânicas, devendo processar-se a mistura e penetração a uma temperatura de 100°C aproximadamente e passar em seguida a massa homogênea integrante por peneira rotativa de malha de 2 por 2 mm. com escovas ou cilindros ou pela outra máquina equivalente, a fim de serem desmanchados os eventuais conglomerados.

2 — Novo processo de solidificação de carvão vegetal desintegrado, como descrito sob item 1, caracterizado por permitir aplicação de água como meio de dissolução de alcatrão para produzir comprimidos porosos e com reduzida percentagem de alcatrão.

3 — Novo processo de solidificação de carvão vegetal desintegrado, como descrito sob itens 1 e 2, caracterizado por permitir aplicação de agente integrante alcatrão sem água ("a seco") para produzir comprimidos mais compactos, de maior resistência mecânica e com percentagem mais elevada de materiais voláteis.

4 — Novo processo de solidificação de carvão vegetal desintegrado, como descrito sob itens 1, 2 e 3, caracterizado por dispensar a operação custosa e demorada da penetração de carvão em pó, tudo como acima está substancialmente descrito e reivindicado.

Térmo n.º 33.260, de 1-6-44.

Dr. Bruno Schellenberg e João Beck — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Estufa para o tratamento térmico de comprimidos"

Obrigações de Guerra

Portaria n. 66 de 29-6-43

Instruções para a execução do decreto-lei n. 5.505, de 20-5-43

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Ministério da Fazenda

Agência II - Pretório

dos de carvão e combustíveis semelhantes" — (Privilegio de Invenção):

1 — Estufa para o tratamento térmico de comprimidos de carvão e combustíveis semelhantes, caracterizada por um tubo ou condutor inclinado, aquecido inferiormente, provido de alimentador automático superior, e descarregador inferior, também automático, terminando dito condutor em um banho de água, que serve como sifão, onde caem os comprimidos depois de tratados.

2 — Estufa para o tratamento térmico de comprimidos de carvão e combustíveis semelhantes, caracterizada pelo fato dos comprimidos percorrerem o condutor pela simples ação da força de gravidade, e por ser o condutor dividido longitudinalmente em vários canais paralelos, para o tratamento térmico simultâneo de vários comprimidos.

3 — Estufa para o tratamento térmico de comprimidos de carvão e combustíveis semelhantes, caracterizada pelo fato do alimentador e o descarregador serem sincronizados.

4 — Estufa para o tratamento térmico de comprimidos de carvão e combustíveis semelhantes, como reivindicada até 3, substancialmente como descrita e representada nos anexos desenhos.

Térmo n.º 33.261, de 1-6-44.

Wilson Ferreira — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Nova modelo de porta-cardápio" (Modelo de Utilidade):

1.º — O "Novo modelo de porta-cardápio", caracteriza-se essencialmente por uma base de suporte do conjunto, o qual é constituído de dois laterais inclinados e tendo na parte inferior um eixo transversal rotativo na referida base por meio de disco ou rodela de ambos os lados. Na extremidade superior tem outro eixo idêntico ao primeiro, e sobre os mesmos está disposta e enrolada a lista do cardápio.

2.º — O "Novo modelo de porta-cardápio", de acordo com o 1.º item, tudo conforme substancialmente descrito, apresentado acima e desenho anexo.

Térmo n.º 33.262, de 1-6-44.

Vacchi & Comp. — Estado do Rio Grande do Sul (Porto Alegre).

Pontos característicos da invenção para: "Um laminador contínuo para trabalhar resinas" (Privilegio de Invenção):

1 — Um laminador contínuo para trabalhar resinas de pinheiro e análogas, consistindo em

um jogo de três cilindros de paredes duplas para aquecimento a vapor, dotados de mexedores e articulados entre si, superpostos a um quarto cilindro igualmente com mexedor e aquecido como os anteriores e aos mesmos conjugado destinado a receber, alternadamente, a matéria prima trabalhada durante três horas nos primeiros para melhor homogeneizá-la e em seguida distribuí-la a três laminadores providos de um sistema de ventilação forçada que, além de secar quase instantaneamente, a lâmina de goma sai dos laminadores, ainda a obriga a atravessar em turbilhonamento uma tubulação de descarga para afinal cair já preparada para o comércio, nos bicames de ensacamento ou embalagem.

2 — Um laminador contínuo para trabalhar resinas, como reivindicado em 1, consistindo na articulação aos laminadores de um dispositivo de pronta secagem da resina laminada, dispositivo consistindo em um ventilador à pressão que atua no ato de laminar e após a laminação de sorte não só a secar prontamente a lâmina de goma como ainda para projetá-la fora do aparelho pela respectiva tubulação de descarga.

3 — Um laminador contínuo para trabalhar resinas, como reivindicado em 1 e 2, e demonstrado pelos desenhos anexos.

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração Serviço de Reembolso;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 de Regulamento vigente (Dec. n. 18.264, de 1923)
 Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Têrmos ns. 106.126 e 16.127
 de 24-4-44)
 (Prorrogação do registro n.º 27.543
 de 24-4-29)
 The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited — Capital Federal



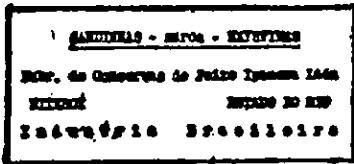
Classe 24 — Artefatos de algodão
 Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Têrmo n.º 106.128 de 24-4-44
 (Prorrogação do registro n.º 28.073
 de 12-8-29)
 Turners Asbestos Cement Company Limited — Inglaterra

TURNALL

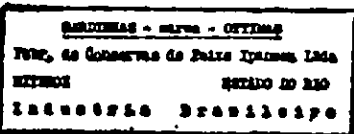
Classe 16 — Manufaturas de minérios e de outras substâncias destinadas a construção ou decoração

Têrmo n.º 106.129 de 24-4-44
 Fábrica de Conservas de Peixe Ipanema Ltda. — Estado do Rio de Janeiro



Classe 41 — Sardinhas

Têrmo n.º 106.130 de 24-4-44
 Fábrica de Conservas de Peixe Ipanema Ltda. — Estado do Rio de Janeiro



Classe 41 — Sardinhas

Têrmo n.º 106.131 de 24-4-44
 (Prorrogação do registro n.º 34.615)
 Luiz Antunes & Cia. — Estado do Rio Grande do Sul

ADEGA SÃO LUIZ

Classe 42 — Vinhos, champagne, licôres, kumel, rum, whisky, vermouth, cognac, bitter, brand, aguardente

Têrmo n.º 106.132 de 24-4-44
 (Prorrogação do registro n.º 23.174)
 Felipe Bruno dos Santos Nora — Capital Federal



Classe 48 — Artigos na classe

Têrmo n.º 106.133 de 25-4-44
 (Têrmo depositado no Estado do Paraná (15.º D. R.) em 11-4-44, sob o n.º 160)
 A. Krelling & Cia. — Estado de Santa Catarina

Café Malva

INDÚSTRIA BRASILEIRA

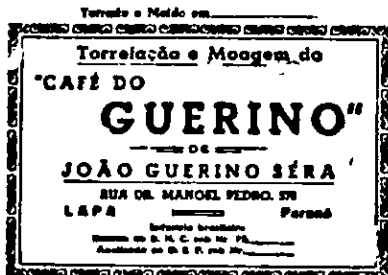
Classe 41 — Café torrado e moído

Têrmo n.º 106.134 de 25-4-44
 (Têrmo depositado no Estado do Rio Grande do Sul em 29-3-44, sob o n.º 295)

Café Garcia

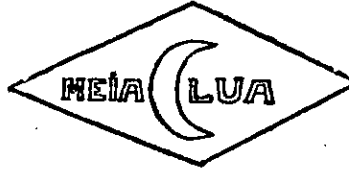
Manoel Prates Garcia — Estado do Rio Grande do Sul

Têrmo n.º 106.135 de 25-4-44
 (Têrmo depositado no Paraná, em 5-4-44, sob o número 159)
 João Guerino Sêra — Estado do Paraná



Classe 41 — Café torrado e moído

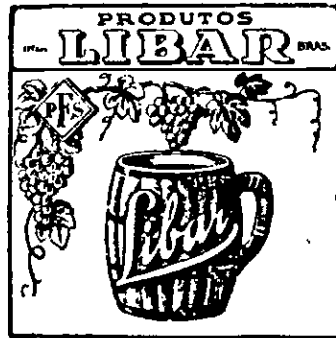
Têrmo n.º 106.138 de 25-4-44
 Sociedade Vermilônicas Ltda. — Estado do Rio de Janeiro



SOCIEDADE VERMILÔNICAS LTDA
 RUA GAL. ANDRADE NEVES, 207.
 NITERÓI - ESTADO DO RIO.

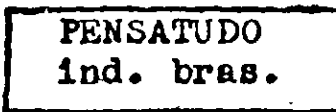
Classe 3 — Bicarbonato de sódio para ser usado na medicina e na farmácia

Têrmo n.º 106.139 de 25-4-44
 Francisco Pedro Simons — Estado de São Paulo



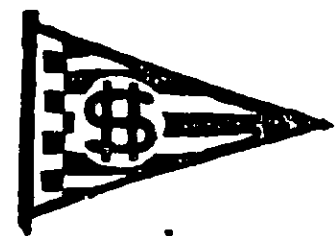
Classe 42 — Vinhos, cognac., bitter, ferret, rum, whisky, cervejas, licôres, gin e aguardente

Têrmo n.º 106.140 de 25-4-44
 Artes Gráficas Arnau Ltda. — Capital Federal



Classe 38 — Papel de escrever e de encadernação. Papel de escrever e de desenho de toda a espécie (outros artefatos de papel não incluídos noutras classes)

Têrmo n.º 106.144 de 25-4-44
 (Prorrogação do registro anterior)
 Fábrica Fiel Ltda. — Estado de São Paulo



Classe 32 — Artigos na classe

Têrmo n.º 106.145 de 25-4-44
 (Prorrogação do registro n.º 27.750)
 Atlantis (Brazil) Ltda. — Estado de São Paulo



Classe 46 — Anil e outros preparados para lavanderia

Têrmo n.º 106.146 de 25-4-44
 C. Pimentel & Cia. — Estado da Bahia



Classe 44 — Charutos. Reivindica as cores: Azul e dourado

Têrmo n.º 106.151 de 25-4-44
 Estabelecimentos Químicos Sintecor S. A. — Capital Federal

SINTEPON

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1 — Corantes, tintas, vernizes, esmaltes, lacas, molhantes, amaciantes e mordentes

Têrmo n.º 106.152 de 25-4-44
 Estabelecimentos Químicos Sintecor S. A. — Capital Federal

SINTOSOL

INDÚSTRIA BRASILEIRA.

Classe 1 — Corantes, tintas, vernizes, esmaltes, lacas, molhantes, amaciantes e mordentes

Têrmo n.º 106.153 de 25-4-44
 Estabelecimentos Químicos Sintecor S. A. — Capital Federal

SINTOMALTE

INDÚSTRIA BRASILEIRA.

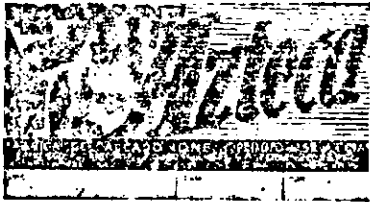
Classe 1 — Corantes, tintas, vernizes, esmaltes, lacas, molhantes, amaciantes e mordentes

Têrmo n.º 106.154 de 25-4-44
 Nestor Borges Lima — Estado do Rio Grande do Sul

RAPADURA SABOROSA

Classe 41 — Rapaduras

Térmo n.º 106.156 de 25-4-44
Peixoto da Silva & Cia. — Capital
Federal



Classe 36 — Calçados de todas as espécies

Térmo n.º 106.158 de 25-4-44
Newton de Freitas Coutinho e Manuel
Vicente Cantuária Guimarães — Capital
Federal

QUEM É QUEM ?

Classe 60 — Obras literárias, revistas e jornais

Térmo n.º 106.159 de 25-4-44
York Corporation — Estados Unidos
da América

YORK

Classe 8 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.160 de 25-4-44
Ramiro Tavares & Cia. — Capital
Federal



Classe 41 — Artigos na classe

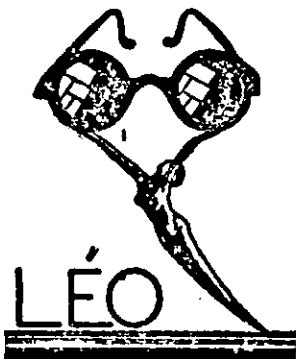
Térmo n.º 106.161 de 25-4-44
Camil S. Tabet — Estado de Minas
Gerais

LA CONGA

Industria Brasileira

Classe 36 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.162 de 25-4-44
José de Léo — Estado do Rio Grande
do Sul



Classe 8 — Lentes, olhos e aparelhos de ótica

Térmo n.º 106.163 de 25-4-44
S. A. de Tecidos Votex — Estado de
São Paulo



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n.º 106.164 de 25-4-44
Alfredo de Paula — Estado de São Paulo



Classe 55 — Cera para soalhos

Térmo n.º 106.165 de 25-4-44
J. C. Morganti — Estado de São
Paulo

CONGA

Classe 36 — Melas

Térmo n.º 106.167 de 25-4-44
Cerâmica Sonia Ltda. — Estado de São
Paulo

SONIA

Classe 15 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.168 de 25-4-44
V. Oliveira Neto & Cia. Ltda. — Es-
tado de São Paulo



Classe 24 — Sacos de algodão e telas de algodão para enfiamento

Térmo n.º 106.172 de 25-1-44
J. Contro & Filho — Estado de São
Paulo



Classe 1 — Sode cáustica e bicarbonato de soda, para uso nas indústrias

Térmo n.º 106.173 de 25-4-44
Alexandre Ambeato Borzani — Estado
de São Paulo

AUREA

Classe 55 — Cera para soalhos

Térmo n.º 106.174 de 25-4-44
Cervejaria Rio Claro Ltda. — Estado
de São Paulo



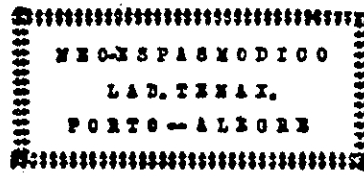
Classe 42 — Cerveja, aguardente, vinhos, aperitivos, fernet, whisky, vermouth, rum, cognac, bitter e kumel

Térmo n.º 106.175 de 25-4-44
Emílio Kunz & Cia. Ltda. — Estado
de São Paulo

TAPERA

Classe 42 — Aguardente, cognac, vinhos, licores, aperitivos, fernet, whisky, kumel, vermouth, brandy, rum, bitter, vinho quinado e cerveja

Térmo n.º 106.179 de 26-4-44
Laboratório Tenax Ltda. — Estado
do Rio Grande do Sul



Classe 3 — Um preparado farmacêutico

Térmo n.º 106.182 de 26-4-44
Alvaro Tavares — Estado de São
Paulo

LUZIA

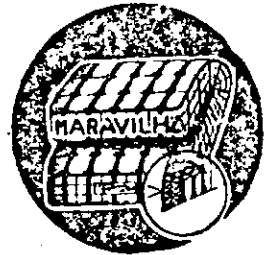
Classe 41 — Chá preto

Térmo n.º 106.183 de 26-4-44
João Paulino da Silva & Cia. — Estado
de São Paulo



Classe 19 — Fogos de artifício em geral

Térmo n.º 106.184 de 26-4-44
Antonio Guglielmetti — Estado de São
Paulo



Classe 40 — Colchões e móveis estofados

Térmo n.º 106.186 de 26-4-44
José dos Santos da Silva Elra — Capital
Federal



Classe 43 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.187 de 26-4-44
Carlos Pereira & Cia. Ltda. — Capital
Federal

TRICONCENTRADO

Classe 46 — Fósforos, velas, sabão comum, detergentes, amido e anil

Térmo n.º 106.188 de 26-5-44
Carlos Pereira & Cia. Ltda. — Capital
Federal

RADICAL TRICONCENTRADO

Classe 43 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.189 de 26-4-44
João Fernandes Moça — Estado de
Pernambuco

Vitoria-Regia

Classe 43 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.190 de 26-4-44
Sociedade Agro Pecuária Industrial
Ltda. — Estado do Rio de Janeiro



Classe 42 — Aguardente de cana

Térmo n.º 106.191 de 26-4-44
Antonio Silvaroli — Estado de São Paulo

ALHAMBRA

Classe 35 — Malas e bolsas de couro

Térmo n.º 106.192 de 26-4-44
P. Alves & Cia. Ltda. — Estado de São Paulo

COBRION

Classe 2 — Sabão fungicida, outros fungicidas, formicida e desinfetantes

Térmo n.º 106.193 de 26-4-44
P. Alves & Cia. Ltda. — Estado de São Paulo



Classe 2 — Desinfetantes, germicidas, bactericidas, fungicidas, formicidas, carpaticidas, baraticidas, mosquicidas, raticidas, insecticidas, sais veterinários para tratamento e engorda dos animais

Térmo n.º 106.194 de 26-4-44
Winthrop Products, Inc. — Estados Unidos da América

SANI SOBRE SANI-SOBRE

FABRICANTES :
WINTHROP PRODUCTS, INC.
NEW YORK

Classe 3 — Produtos químicos, medicinais e farmacêuticos em embalagem especial, para a prevenção e tratamento de infecções e moléstias

Térmo n.º 106.195 de 26-4-44
Winthrop Products, Inc. — Estados Unidos da América

WINALIN

FABRICANTES :
WINTHROP PRODUCTS, INC.
NEW YORK

Classe 3 — Um produto farmacêutico

Térmo n.º 106.196 de 26-4-44
Winthrop Products, Inc. — Estados Unidos da América

SEDAWIN

FABRICANTES :
WINTHROP PRODUCTS, INC.
NEW YORK

Classe 3 — Um produto farmacêutico

Térmo n.º 106.198 de 26-4-44
Manoel da Silva Araújo — Capital

CAFÉ PALACIO CINTRA

Classe 41 — Café torrado, moído, em chicaras e em extrato

Térmo n.º 106.199 de 26-4-44
Distribuidora Nacional de Laminados S. A. — Capital Federal



Classe 12 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.200 de 26-4-44 (Rótulo)
Condoroll Tintas S. A. — Capital Federal



Classe 1 — Tintas. Reivindica as cores: Preto, vermelho claro e branco

Térmos ns. 106.202 e 106.203 do 26-4-44

Somacol — Sociedade Máquinas e Comércio Ltda. — Capital Federal

SOMACOL

Classe 6 — Artigos na classe
Classe 7 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.204 de 26-4-44 (Prorrogação do registro n.º 27.888 de 29-7-29)
The Chillington Tool Company, Limited — Inglaterra



Classe 12 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.205 de 26-4-44
Porto & Cia. Ltda. — Estado de São Paulo



Classe 41 — Um molho aromático de pimenta. Reivindica as cores: amarelo, vermelho e verde

Térmo n.º 106.207 de 26-4-44
Sociedade Franco Americana Industrial e Comercial Ltda. — Capital Federal

KIARÔMA

Classe 48 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.208 de 26-4-44
Jacirto Farla & Cia. — Capital Federal

Celanese

Classe 29 — Tecidos em peça, de seda natural; tecidos em peça, de seda artificial; tecidos em peça, de seda sintética

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Térmo n.º 106.091 de 24-4-44
Orlando Moreira Sales — Estado de São Paulo



Classe 41 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.103 de 24-4-44
João de Lima Tavares — Capital Federal

TINTURARIA IMPERIO

Classes 36 e 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.103 de 24-4-44
Irmãos Palermo & Cia. — Estado de São Paulo

AO PRATO BAIANO

SÃO PAULO - CAPITAL

Classes 41 43 e 43 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.136 de 25-4-44
União Industrial de Itacaré Ltda. — Capital Federal

União Industrial de Itacaré

Classes 17 e 38 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.141 de 25-4-44
Rodrigues & Villas Boas — Capital Federal



Classes 41, 42, 43 e 44 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.143 de 25-4-44
Mario Zagari — Capital Federal



Classes 17, 58 e 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.147 de 25-4-44
Israel Krieger — Estado do Paraná



Classe 36 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.150 de 25-4-44
José Gonçalves Segundo — Capital Federal

EMPRESA CONSERVADORA PAULISTA

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.157 de 25-4-44
Tapeçaria Colonial Ltda. — Capital Federal

tapeçaria COLONIAL

Classe — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.177 de 26-4-44
Raul Cunha & Cia. Ltda. — Estado de Minas Gerais

FARMACIA "CASSAO"

Classe 3 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.180 de 26-4-44
Castro Lopes Brandão & Cia. — Capital Federal

A PROGRESSO

Classes 36 e 37 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.185 de 26-4-44
Dr. Alberto da Costa Campos — Estado
de Pernambuco

CASA DE SAUDE SANTA INÊS

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 106.206 de 26-4-44
Perfumaria Maia Ltda. — Capital
Federal

PERFUMARIA MAIA

Classe 48 — Título de estabelecimento

NOMES COMERCIAIS
Térmo n.º 106.087 de 24-4-44
Lumen Soc. An. — Indústria e Co-
mércio — Estado de São Paulo

LUMEN
SOC. AN. — INDUSTRIA E COMERCIO

Nome comercial

Térmo n.º 106.115 de 24-4-44
Companhia Construtora da Casa Própria
— Estado de São Paulo

Cia. Construtora da Casa Própria

Nome comercial

Térmo n.º 106.137 de 25-4-44
União Industrial de Pihéls Ltda. —
Capital Federal

União Industrial de Pihéls Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 106.142 de 25-4-44
Indústria Química Isis Ltda. — Estado
de São Paulo

**INDUSTRIA QUÍMICA
ISIS LIMITADA**

Nome comercial

Térmo n.º 106.166 de 25-4-44
Cerâmica Sonia Ltda. — Estado de São
Paulo

CERÂMICA SONIA LIMITADA

Nome comercial

Térmo n.º 106.170 de 25-4-44
Organização Financeira Amaral S. A.
Banco Administrador e de Crédito Mo-
biliário — Estado de São Paulo

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA AMARAL S.A.
BANCO ADMINISTRADOR E DE CREDITO MOBILIARIO

Nome comercial

Térmo n.º 106.171 de 25-4-44
S. A. de Tecidos Votex — Estado
de São Paulo

S. A. DE TECIDOS VOTEX

Nome comercial

Térmo n.º 106.176 de 25-4-44
V. Oliveira Neto & Cia. Ltda. — Estado
de São Paulo

V. OLIVEIRA NETTO & CIA. LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 106.178 de 26-4-44



Flamboyant Bonbons Ltda. — Capital
Federal

Térmo n.º 106.201 de 26-4-44
Somacol — Sociedade Máquinas e Co-
mércio Ltda. — Capital Federal

SOMACOL - SOC. MÁQUINAS E COMERCIO LTDA.

Nome comercial

FRASES DE PROPAGANDA
Térmo n.º 106.095 de 24-4-44
Sociedade "Livro do Mês" Ltda. —
Estado de São Paulo

**L I V R O
D O
M Ê S**

Classe 60 — Frase de propaganda

Térmo n.º 106.148 de 25-4-44
Agostinho & Cia. Ltda. — Capital
Federal

ARRANCADA DE JUNHO

Classes 8; 11; 12; 13; 14; 15; 23; 24;
26; 27; 29; 30; 32; 33; 34; 35; 36; 37;
38; 39; 48; 49; 53; 54 e 55 — Frase de
propaganda

Térmo n.º 106.181 de 26-4-44
Castro Lopes Brandão & Cia. —
Capital Federal

30 DIAS DE FEIRA

Classes 8; 11; 12; 14; 15; 23; 26;
29; 32; 36; 37; 48 e 49 — Frase de
propaganda

INSIGNIA
Térmo n.º 106.114 de 24-4-44
Companhia Construtora da Casa Própria
— Estado de São Paulo



Classe 60 — Insignia comercial

Térmo n.º 106.149 de 25-4-44
José Gonçalves Segundo — Capital
Federal



Classe 60 — Insignia

Térmo n.º 106.155 de 25-4-44
Empresa Diversões Vitória Ltda. —
Capital Federal

CIRCO PAVILHÃO AZUL

Classe 60 — Insignia de comércio

Térmo n.º 106.169 de 25-4-44
Organização Financeira Amaral S. A.
Banco Administrador e de Crédito Mo-
biliário — Estado de São Paulo



Classe 60 — Insignia de comércio

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea
A VENDA

Seção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n.º 1
Agência I — Ministério da Fazenda — Agência II — Pretório
VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

PEQUENO

Vocabulário Ortográfico

DA

Língua Portuguesa

organizado pela

Academia Brasileira de Letras

Volume com 1.350 págs.

Brochura: Cr\$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alvês, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", o assinante recebe apenas as leis que lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de "Fôlhas Sôltas" permite a classificação das leis pela ordem alfabética dos assuntos.

O sistema de "Fôlhas Sôltas" assegura ao assinante o imediato conhecimento das alterações e retificações sofridas pelas leis.

À VENDA

*Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - M. da Fazenda
Agência II - Pretório*

A assinatura das "Fôlhas Sôltas" é tomada por subclasses, em séries de duzentas fôlhas, ao preço de Cr\$ 25,00 cada série, incluído o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBÓLSO POSTAL